

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO PGJ N. 036/2022**

Aplica as regras constantes do Decreto Federal n. 10.818, de 27 de setembro de 2021, o qual regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos visando suprir as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “a” e inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, nos termos do art. 20 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público possui autonomia administrativa, conforme previsto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

**CONSIDERANDO** que o art. 187 da Lei n. 14.133/2021 autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a aplicarem os regulamentos editados pela União para execução desta lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 20, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 determinam, respectivamente, que “os *itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo*” e “*Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo*”;

**CONSIDERANDO** que a União, por meio do Decreto Federal n. 10.818, de 27 de setembro de 2021, regulamentou o art. 20 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo,

**RESOLVE:**

Art. 1º APLICAR as regras constantes do Decreto Federal n. 10.818, de 27 de setembro de 2021, o qual regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 21 de junho de 2022.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça